

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 560/2011 DA COMISSÃO****de 10 de Junho de 2011****que encerra a venda prevista pelo Regulamento (UE) n.º 1017/2010 relativo à abertura da venda no mercado interno de cereais na posse dos organismos de intervenção dos Estados-Membros**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 43.º, alínea f), em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1017/2010 da Comissão <sup>(2)</sup> abriu concursos permanentes para a revenda no mercado interno de cereais na posse dos organismos de intervenção dos Estados-Membros. Após a revenda nos concursos realizados desde 24 de Novembro de 2010, estava por vender uma certa quantidade de cereais.
- (2) Em relação ao plano de distribuição de géneros alimentícios às pessoas mais necessitadas relativo a 2012, as quantidades globais de cereais solicitadas pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 807/2010 da Comissão, de 14 de Setembro de 2010, que estabelece as normas de execução para o fornecimento de géneros alimentícios provenientes das existências de intervenção a favor das pessoas mais necessitadas da União <sup>(3)</sup>, excedem a quantidade actualmente disponível. Por conseguinte, é conveniente

conservar a quantidade total restante de cereais nas existências de intervenção.

- (3) Por conseguinte, é conveniente encerrar a venda de cereais mediante concurso, aberta pelo Regulamento (UE) n.º 1017/2010, e revogar este último regulamento. As propostas recebidas nas agências de intervenção dos Estados-Membros após 25 de Maio de 2011 às 11h00 (hora de Bruxelas) deixaram de ter objecto.
- (4) A fim de dar um sinal rápido ao mercado e assegurar uma gestão eficiente da medida, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (5) O Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É encerrada a venda de cereais mediante concurso, aberta pelo artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 1017/2010.

*Artigo 2.º*

O Regulamento (UE) n.º 1017/2010 é revogado.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Junho de 2011.

*Pela Comissão,  
pelo Presidente,  
Dacian CIOLOȘ  
Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p.1.

<sup>(2)</sup> JO L 293 de 11.11.2010, p. 41.

<sup>(3)</sup> JO L 242 de 15.9.2010, p. 9.